



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUTORIDADE SUPERIOR DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**

Processo Licitatório 07/LICITAÇÃO/2024

Pregão Eletrônico 02/LICITAÇÃO/2024

AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante à **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **SAMSEG SEGURANÇA LTDA**, conforme as razões que passa aduzir:

I - DO MÉRITO

A presente empresa realizou cotação com todos os valores mínimos, sem as taxas administrativas, chegando á conclusão que para o cumprimento de todas as legislações vigentes os valores seriam superiores ao cotado pela empresa vencedora.

Assim, resta como valor inexecutável a proposta apresentada, da empresa classificada, devendo ocorrer a sua desclassificação, nesse sentido já julgou o Tribunal de Justiça deste Estado:

EMENTA: AÇÃO ORIGINÁRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA. MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA INOCORRENTE. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.

PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO CORRETA. EDITAL. REQUISITOS OBSERVADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A legitimidade passiva, no mandado de segurança, decorre de a autoridade apontada como impetrada ter competência para determinar a prática de ato apontado como sendo omissivo ou desfazer o comissivo. 2. A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais é parte passiva legítima para a ação em que se questiona a desclassificação de proposta em pregão eletrônico, uma vez que decidiu o recurso administrativo do licitante e tem competência para homologar o resultado do procedimento licitatório e revogar ou anular o certame. 3. A licitação é o procedimento administrativo que visa assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário. Por outro lado, o edital é a lei específica da licitação e vincula tanto os licitantes como a Administração Pública que o expediu. 4. A Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis. E, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 53/2018, o licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, cabendo ao pregoeiro verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. 5. Tendo o licitante ofertado duas propostas inexequíveis e solicitado a exclusão das duas, correta a sua desclassificação pelo pregoeiro, uma vez que o sistema do Portal de Compras MG só permitia a exclusão do último lance. Assim, permaneceu o primeiro e que era inexequível. 6. Segurança denegada, rejeitada uma preliminar.

(TJ-MG - MS: 1000181320086000 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 04/03/2020, Data de Publicação: 11/03/2020)

Logo, restam evidências da inexecuibilidade de execução contratual e de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, devendo ocorrer desclassificação concorrente, nos termos dos artigos 11, inciso III, 59, inciso III, da Lei 14133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

II – ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE

- o recebimento do presente recurso, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;
- sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, devendo ocorrer a desclassificação da empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Em 02 de abril de 2024

ROBERTH ROZEMBERGER
OAB/PR 108.141